



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292. 034822/2020-61

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053/2020/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SANTA CATARINA – IFSC E
Fundação de Ensino e Engenharia de
Santa Catarina - FEESC PARA A
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, situado na Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado por seu Reitor *pro tempore* o Sr. **ANDRÉ DALA POSSA**, nomeado pela Portaria nº 456, de 30 de abril de 2020 do MEC, portador da Carteira de Identidade nº 4.269.207 e CPF nº 044.231.529-59 e, de outro lado, **Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC** doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede à Rua Delfino Conti, s/n. - Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade - Florianópolis/SC, CEP 88040-370, devidamente inscrito no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, neste ato representado por **Angela de Espindola da Silveira**, portador do RG nº 2566319 e inscrito no CPF nº **811.845.229/87**, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de

setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I. Constituem obrigações do IFSC:

- Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
- Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
- Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
- Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
- Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
- Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
- Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

II. Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão

O IFSC e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de cinco anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, _____ de _____ de 202__.

ANGELA DE
ESPINDOLA DA
SILVEIRA:81184522
987

Assinado de forma digital
por ANGELA DE ESPINDOLA
DA SILVEIRA:81184522987
Dados: 2020.10.07 16:50:49
-03'00'

ANDRÉ DALA POSSA REITOR <i>PRO-TEMPORE</i> DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC		ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA GERENTE EXECUTIVA FEESC
--	--	---

Testemunhas:

IFSC	FEESC
Nome: CPF:	Nome: CPF:

**GRAZIELA
REGIS**

MONTENEGRO
:78522250987

Assinado de forma
digital por GRAZIELA
REGIS
MONTENEGRO:7852225
0987
Dados: 2020.10.08
14:33:03 -03'00'